Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6253/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8850/2018
PROTOCOLO	: 1922876
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE PREVINA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA ACIOLI MENDES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS** à servidora, ***Sr.ª Maria Acioli Mendes da Silva***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula n.º 3008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 2745/2019, fls. 24/25, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7875/2019, fl. 26, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1°, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, art. 43, da LC n.º 108/2006 e, art. 6-A, da EC n.º 41/2003, acrescido pela EC n.º 70/2012, conforme Portaria Benef. n.º 086/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Andradina n.º 0345, de 06/04/2018.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 16/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos e 06 (seis) meses.	5.655 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 05p ara fins de concessão de beneficio previdenciário, concluímos que a periciada foi acometida pela enfermidade CID10 I69. 4, o que motivou sua **invalidez permanente** para qualquer atividade laboral na data de 27/03/2018.

Noto que o prazo estabelecido na IN n.º 35/11, alterada pela IN n.º 38/12, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	06/04/2018
Prazo para remessa	21/05/2018
Remessa	21/05/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Maria Acioli Mendes da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly